



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03



Telefax: (35) 3292-2152
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234
CEP 37130-000 - Alfenas - MG

CONVOCAÇÃO

Nos termos do artigo 10, §2 e §3 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas – CISLAGOS, ficam os senhores membros do Conselho de Prefeitos convocados para participação da reunião extraordinária a ser realizada na sede oficial do Cislago em Alfenas-MG nos termos do estatuto da entidade:

- Apresentação de resultados do primeiro semestre de 2017;
- Apresentação do serviço de UTI Móvel para os municípios que desejarem.
- Apresentação do serviço de transporte de pacientes- Van e ambulância de simples remoção.
- Apresentação dos serviços contratados via credenciamento;
- Reavaliação e alteração do estatuto em pontos necessários ao funcionamento;
- Apresentação do novo sistema de informática de agendamento e gestão do consórcio;
- Apresentação de credenciamento de pontos de atendimento na região.
- Encerramento financeiro do SETS com verificação de saldo positivo e decisão de onde aplicar.
- Discussão do resultado financeiro de 1 milhão até o final do ano e decisão de onde aplicar.

Local: UNIFAL – Universidade Federal de Alfenas

Cidade: Alfenas

Data: 17 de Agosto de 2017

Horário: 8:30h

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Oficial: Jorge Luiz de Ascensão Pedrenho Praça Melvin Jones, 21 - Centro - Alfenas - MG
Substituta: Rosilane Campos Pedrenho Fone: (35) 3292-7529 - E-mail: alfenasjuridica@hotmail.com

PROTOCOLO Nº 34951 - REG Nº 903 - AV Nº 45 - LIV A40 - PÁG 206
Alfenas, MG, 07 de junho de 2018.

Rosilane Campos Pedrenho - Substituta

Despesas	Emol	ISS	Flecompe	TFJ	Total
R\$0,00	R\$129,66	R\$2,60	R\$7,75	R\$45,80	R\$185,82

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Alfenas-MG
Selo Número: CCP75706 - Código: 9895.1793.3490.9147
Total de atos: 5 / Emol: R\$137,42 TFJ: R\$45,80 Total: R\$183,22
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Alfenas, 09 de Agosto de 2017

Luiz Antônio da Silva
Presidente do Cislago

RTDPJ ALFENAS/MG
Rosilane Campos Pedrenho
Substituta
CÓPIA CERTIFICADA

ATA DO CONSELHO DE PREFEITOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS - CISLAGOS.

No dia dezessete de agosto do ano de dois mil e dezessete às oito horas e quarenta minutos reuniram-se na cidade de Alfenas no salão da UNIFAL, onde se realizou o Conselho de Prefeitos do CISLAGOS, em que compareceram as autoridades listadas na lista de presença em anexo. A reunião foi presidida pelo Sr Luiz Antonio da Silva, Prefeito de Alfenas e Presidente do CISLAGOS. Foi apresentado pela gerente de gestão as mudanças que foram feitas no consórcio. Foi apresentada a licitação sobre ambulâncias UTI e posto à disponibilidade dos prefeitos e secretários de saúde. Foi proposto a divisão do valor remanescente do SETS para os municípios, com crédito, foi aprovado por unanimidade. Proposto a divisão igualitária dos 34 pneus para os municípios do SETS e os dois restantes foram sorteados e os ganhadores foram os municípios de Campestre e Paraguaçu, aprovado por unanimidade. Apresentação a Sala dos Motoristas no Cislago, e do estacionamento da Santa Casa. Apresentação do sistema novo pela ADAPTWEB. Partiu-se para a discussão das alterações do Estatuto. Municípios que aderiram ao CISLAGOS até a data de 31 de dezembro de 2016 serão considerados membros fundadores e terão direito ao patrimônio total, qualquer município que se consorciar após essa data terá direito a todos os benefícios do consórcio, porém, não terá direito ao patrimônio, aprovado por Unanimidade. Proposta de retirar o cargo de Secretário Executivo do Estatuto. Aprovado por unanimidade. Mudanças do Estatuto: Alteração do art 2º, 9º, 15º, 16º, 17º, 23º, 25º, 26º, 27º, 28º, 32º, 37º, 38º, 39º e 50º Foi feita uma votação para se decidir o que fazer com o dinheiro que foi economizado com as mudanças feitas no CISLAGOS, foi aprovado pela maioria que o dinheiro seria gasto com procedimentos em Oftalmologia, municípios que não concordaram foram Guaxupé, Machado, Conceição da Aparecida e Botelhos. Informado que haveria uma reunião da comissão de negociação no dia 21/08/2017 às 13:00. Vai esta ata assinada pelo presidente do CISLAGOS, a lista de presença em anexo e por mim Guilherme Segatto Moreira que a subscrevi.

De acordo:

Luiz Antonio da Silva: _____

Guilherme Segatto Moreira: _____

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Oficial: Jorge Luiz de Ascensão Pedrenho Praça Melvin Jones, 21 - Centro - Alfenas - MG
Substituta: Rosilane Campos Pedrenho Fone: (35) 3292-7529 - E-mail: alfenasjuridica@hotmail.com

PRCTOCOLO Nº 34953 - REG Nº 903 - AV Nº 46 - LIV A40 - PÁG 210

Alfenas, MG, 07 de junho de 2018.

Rosilane Campos Pedrenho - Substituta

Despesas	Emol	ISS	Recompe	T=J	Total
R\$0,00	R\$124,24	R\$2,49	R\$7,44	R\$44,00	R\$178,17

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Alfenas-MG

Selo Número: CCP75728 - Código: 6093.0583.1918.9975

Total de atos: 4 / Emol: R\$131,68 T=J: R\$44,00 Total: R\$175,68

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

RTDPJ - ALFENAS/MG
Rosilane Campos Pedrenho
Substituta

CÓPIA CERTIFICADA



CISLAGOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-2152
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234
CEP 37130-000 - Alfenas - MG



QUINTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS.

O Conselho de Prefeitos, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados, no dia 17 de agosto de 2017, com fundamento no inciso VII art. 15 do estatuto, quórum necessário para a alteração estatutária, o Conselho aprovou por unanimidade as seguintes alterações do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas:

- 1- Altera o Art. 2º do estatuto que passa a ter a seguinte redação: "Art. 2º - O presente consórcio é constituído pelos municípios fundadores e municípios consorciados, os municípios fundadores são todos os municípios que aderiram ao Consórcio até 31 de dezembro de 2016 e possuem todos os direitos sobre todo patrimônio do consórcio, os municípios consorciados poderão aderir ao Consórcio por deliberação da diretoria, porém sem nenhum direito ao patrimônio do consórcio conservando os demais direitos de todos os integrantes do Consórcio".
- 2- Altera o §1º do Art. 2º que passa a ter a seguinte redação: "Art 2º §1º - Para ingressar no consórcio, o Município deve apresentar pedido formal assinado pelo seu Prefeito, que após aprovação da diretoria, passa a integrar o consórcio, tendo os direitos e deveres a eles inerentes, conforme o termo de adesão.
- 3 – Exclui o §2º do art. 2º.
- 4 – Exclui o §3º do art. 2º.
- 5 – Exclui o §4º do Art. 2º.
- 6 – Altera o Art. 9º do CAPITULO V do estatuto que passa a ter a seguinte redação:
"CAPITULO V – Art. 9º - O Consórcio tem a seguinte estrutura administrativa:"
 - I – Conselho de Prefeitos;
 - II – Diretoria;
 - III – Conselho técnico;
 - IV – Conselho Fiscal.
- 7 – Exclui o inciso XIV do Art. 15º;
- 8 – Exclui o inciso III do art. 16º;
- 9 – Exclui o inciso IV do art. 16º;



CISLAGOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-2152

Rua Cel. Pedro Corrêa, 234

CEP 37130-000 - Alfenas - MG



- 10 – Altero o §3º do inciso V do Art. 16º que passa a ter a seguinte redação: “§3º do inciso V do Art. 16º - Os membros da Diretoria não tem direito a remuneração alguma pelo exercício de suas funções.”
- 11 – Altera o §4º DO INCISO v DO Art. 16º que passa a ter a seguinte redação: “§4º do inciso V do Art. 16º - Os membros titulares da Diretoria deverão todos ser prefeitos.”
- 12 – Altera o §8º do inciso V do Art. 16º que passa a ter seguinte redação: “§8º do inciso V do Art. 16º - Em caso de algum membro da diretoria se candidatar para qualquer cargo eletivo, deverá comunicar à diretoria tal fato com 30 (trinta) dias de antecedência.”
- 13 – Altera o inciso VI do Art. 17º que passa a ter a seguinte redação: “inciso VI do Art. 17º - Estabelecer remuneração dos técnicos e empregados do Consórcio”.
- 14 – Altera o inciso IX do Art. 17º que passa a ter a seguinte redação: “inciso IX do Art 17º - autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros do Consórcio através de transferências bancárias e cheques bancários nominais, que assinará em conjunto com o vice-presidente do Consórcio”.
- 15 – Exclui o inciso IX do Art. 23º;
- 16 – Exclui o inciso X, do Art. 23º;
- 17 – Altera o Capítulo IX do estatuto que passa a ter a seguinte nomenclatura: “Capítulo IX, Da Estrutura Administrativa.”
- 18 – Exclui o CAPÍTULO IX;
- 19 – Exclui o art. 25º;
- 20 – Exclui o art. 26º;
- 21 – Exclui o art. 27º;
- 22 – Exclui o art. 28º;
- 23 – Exclui o paragrafo único do Art. 25º do estatuto.
- 24 – Altera a alínea b do Art. 32º que passa a ter a seguinte redação: “alínea b) do Art. 32º - acatar as decisões e deliberações do Conselho de Prefeitos, Conselho Fiscal, bem como as determinações administrativas do diretor(a) do consórcio.”

12



CISLAGOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-2152
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234
CEP 37130-000 - Alfenas - MG



- 25 – Altera o Art. 38º que passa a ter a seguinte redação: “Art. 38º - O consórcio somente será extinto por deliberação dos municípios fundadores em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado, por deliberação dos Municípios Fundadores pelo voto mínimo de 2/3 de seus membros, não se instalando a reunião sem esse número”.
- 26 – Exclui o Art. 39º;
- 27- Exclui o parágrafo único do Art. 39º;
- 28 – Exclui o § 10º do Art. 16º.;
- 29 – Altera o parágrafo único do Art. 37º que passa a ter a seguinte redação:
“Parágrafo único – Do ato da exclusão do Município, caberá recurso ao Conselho de Prefeitos, depois da apresentação de pedido de reconsideração à Diretoria do Cislagos, no prazo de 15 (quinze) dias”.
- 30 – Incluiu o Art. 50º.

Alfenas, 17 de agosto de 2017.

Luiz Antônio de Silva
Presidente

CONSOLIDAÇÃO

Aprovadas as alterações pelo Conselho de Prefeitos, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados, com fundamento no inciso VII art. 15 do Estatuto, no dia 17 de agosto de 2017, por unanimidade, o Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas foi consolidado nos termos das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

12



CISLAGOS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-2152
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234
CEP 37130-000 - Alfenas - MG



ESTATUTO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS.

Pelo presente instrumento, os Municípios representados pelos Prefeitos Municipais, "in fine" assinados, devidamente autorizados pelas leis que indicam junto aos seus nomes, constituem nos termos dos Artigos 30, inciso VII da Constituição Federal e 181/182 da Constituição do Estado de Minas Gerais, o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas.

CAPITULO I

Da Constituição, Denominação, Foro, Sede e Duração.

Art. 1º - Fica constituído o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas – CISLAGOS, sob a forma jurídica da Associação Civil de Direito Privado Interno, com fins não econômicos, de conformidade com o Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, inclusive a de Direito Público no que lhe aplicar em virtude de sua atividade, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

Art. 2º - O presente consórcio é constituído pelos municípios fundadores e municípios consorciados, os municípios fundadores são todos os municípios que aderiram ao Consórcio até 31 de dezembro de 2016 e possuem todos os direitos sobre todo patrimônio do consórcio, os municípios consorciados poderão aderir ao Consórcio por deliberação da diretoria, porém sem nenhum direito ao patrimônio do consórcio conservando os demais direitos de todos os integrantes do Consórcio

§ 1º - Para ingressar no consórcio, o Município deve apresentar pedido formal assinado pelo seu Prefeito, que após aprovação da diretoria, passa a integrar o consórcio, tendo os direitos e deveres a eles inerentes, conforme o termo de adesão.

§ 2º - EXCLUÍDO.

§ 3º - EXCLUÍDO.

12



CISLAGOS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-2152
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234
CEP 37130-000 - Alfenas - MG



§ 4º - EXCLUÍDO.

Art. 3º - O Consórcio tem foro e sede na cidade de Alfenas-MG, à Rua Cel. Pedro Correa, nº 234, centro, CEP: 37130-065, Alfenas MG.

Art. 4º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas – CISLAGOS, tem duração por tempo indeterminado, sendo a sua área de atuação formada pelos municípios consorciados que passam a formar uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CAPÍTULO II

Das Contribuições

Art. 5º - Para o cumprimento das finalidades do Consórcio, cada Município contribuirá, com 1,5% ou 2,0% do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) mensal, repassado ao Município, ou valor pré-fixado descontado mediante carta de autorização de débito automático e crédito na conta bancária do Consórcio.

§ 1º - O Município deverá optar pelo índice de desconto de contribuição, previsto no artigo 5º, e terá a contraprestação de serviços em função de sua contribuição.

§ 2º - Os Municípios que não apresentarem a carta de débito automático, não terão direito de utilizar os serviços ofertados pelo Consórcio.

§ 3º - Os Municípios que estiverem em débito com o CISLAGOS, contribuirão com 0,5% a mais do FPM até que seu débito esteja quitado, passando então para a contribuição optada pelo Município.

CAPÍTULO III

Das Finalidades

Art. 6º - São finalidades do Consórcio:



CISLAGOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-2152
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234
CEP 37130-000 - Alfenas - MG



- I – organizar o sistema microrregional de saúde;
- II – implantar e/ou desenvolver ações e serviços preventivos e assistenciais de abrangência microrregional;
- III – implantar e/ou desenvolver serviços assistenciais de segundo, terceiro e quarto níveis, destinando o percentual mínimo de 75% do valor repassado pelo município consorciado à procedimentos e o restante do percentual (25%) utilizados para despesas administrativas.
- IV – garantir o sistema de referência e contra-referência, através da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierárquica e descentralizada de atendimento;
- V – representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, na área de saúde, perante quaisquer outras entidades, em especial, perante as demais esferas constitucionais de governo.
- VI – assessorar o Município consorciado na organização do seu sistema municipal de saúde.

§ 1º - Constituem o sistema microrregional de saúde:

- I – o complexo assistencial compreendido na área de jurisdição dos municípios consorciados, abrangendo:
 - a) serviços públicos federais descentralizados;
 - b) serviços públicos estaduais descentralizados;
 - c) serviços públicos municipais, a níveis secundário e terciário;
 - d) pessoas jurídicas de direito privado, conveniadas e contratadas;
 - e) pessoas físicas contratadas.

II – o conjunto de ações de Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Saneamento e quaisquer outras que venham a ser definidas pelo Conselho de Prefeitos, mediante indicação do Conselho Técnico.

§ 2º - Para as finalidades do Consórcio, considera-se que:

- I – é de competência do CISLAGOS a oferta de serviços de média complexidade, assim compreendidos: consultas especializadas e exames de apoio e diagnóstico a serem definidos pelo Consórcio conjuntamente com os municípios consorciados.



CISLAGOS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-2152
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234
CEP 37130-000 - Alfenas - MG



II – A atenção primária é de competência exclusiva de cada município.

III – O atendimento hospitalar e demais procedimentos de alta complexidade são de competência de cada município, exceto quando definido em contrário, se de comum acordo entre as partes.

§ 3º - Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

- a) adquirir os bens que julgar necessários, os quais integrarão seu patrimônio;
- b) firmar convênios, contratos e acordos, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos públicos e privados;
- c) prestar aos consorciados, serviços na área de saúde, especialmente assistência técnica, fornecendo ainda material e recursos humanos.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio e Receita

Art. 7º - O acervo patrimonial do Consórcio é constituído por:

I – direitos sobre bens móveis e imóveis cedidos pelos municípios consorciados, na forma dos respectivos instrumentos.

II – bens havidos por doação do poder público ou de terceiros.

III – bens e direitos que vier a adquirir, a qualquer título.

§ 1º - A aquisição de bens pelo Consórcio será precedida de licitação, conforme a legislação vigente.

§ 2º - A alienação ou doação de bens móveis inservíveis dependerá de aprovação do Conselho de Prefeitos.

Art. 8º - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I – o valor do repasse do Fundo de Participação de cada município consorciado, recolhido através de carta de retenção.

Handwritten signature or mark.



CISLAGOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-2152
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234
CEP 37130-000 - Alfenas - MG



- II – quota extraordinária para aquisição de bens de consumo, equipamentos e material permanente;
- III – remuneração por serviços de assistência técnica prestada fora do âmbito do Consórcio.
- IV – auxílio, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas e privadas.
- V – renda de seu patrimônio.
- VI – saldos do exercício financeiro.
- VII – doações e legados.
- VIII – produto de alienação de bens.
- IX – produto de operações de crédito.
- X – rendas eventuais.

CAPÍTULO V

Da Organização Administrativa

Art. 9º - O Consórcio tem a seguinte estrutura administrativa básica:

- I – conselho de Prefeitos.
- II – diretoria.
- III – conselho Técnico.
- IV – conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

Do Conselho de Prefeitos

12



CISLAGOS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-2152
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234
CEP 37130-000 - Alfenas - MG



Art. 10 – O Conselho de Prefeitos, constituído pelos prefeitos dos municípios consorciados, é órgão soberano do Consórcio.

Art. 11 – O Conselho de Prefeitos reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente.

§ 1º - A reunião ordinária do Conselho de Prefeitos ocorrerá sempre que houver interesse da Diretoria mediante convocação prévia.

§ 2º - A reunião extraordinária do Conselho de Prefeitos será convocada com 05 (cinco) dias de antecedência, ou sempre que houver matéria importante para ser deliberada, por iniciativa do Presidente do Consórcio ou a pedido de 50% dos municípios consorciados.

§ 3º - A reunião do Conselho de Prefeitos realizar-se-á na sede do Consórcio, podendo ainda ser realizada em um dos municípios consorciados.

§ 4º - Fica concedido aos Prefeitos eleitos desde que diplomados, quando se tratar de ano de eleições municipais, o direito de votar e ser votado para compor a Diretoria do ano subsequente.

Art. 12 – O quórum exigido para a realização da reunião do Conselho de Prefeitos, em primeira convocação, é de no mínimo 2/3 dos municípios associados e em segunda convocação com pelo menos 50% dos municípios.

Parágrafo Único – Caso a reunião não se realize quando da primeira convocação, considera-se automaticamente convocada 01 (uma) hora depois, no mesmo local, quando se realizará com pelo menos 50% do número de prefeitos.

Art. 13 – As deliberações do Conselho de Prefeitos serão tomadas por maioria absoluta, exceto nos casos de dissolução do Consórcio, reforma do estatuto e alienação dos bens ou seu oferecimento como garantia de operação de crédito, que exigem decisão de 2/3 dos municípios consorciados, a favor da proposta.

Art. 14 – Ao final de cada reunião do Conselho de Prefeitos, a ata da reunião será submetida à aprovação do mesmo.

Art. 15 – Compete ao Conselho de Prefeitos:

I – deliberar sobre os assuntos relacionados com os objetivos e finalidades do Consórcio.

II – estabelecer a orientação superior do Consórcio, recomendando o estudo de soluções para os problemas na área de saúde da microrregião.

12



CISLAGOS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-2152
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234
CEP 37130-000 - Alfenas - MG



- III – eleger, por votação secreta, ou decisão por aclamação por plenária, dentre os prefeitos dos municípios consorciados, os membros da Diretoria do Consórcio.
- IV – eleger os membros do Conselho Fiscal.
- V – homologar o programa administrativo proposto da diretoria.
- VI – homologar o relatório geral e a prestação de contas anual da diretoria.
- VII – aprovar e modificar por deliberação de 2/3 de seus membros, o Estatuto e o Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos.
- VIII – aprovar a proposta orçamentária anual.
- IX – deliberar sobre contribuições extras requisitadas aos municípios consorciados;
- X – autorizar alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia em operações de crédito.
- XI – autorizar a entrada de novos consorciados.
- XII – deliberar sobre mudança de sede.
- XIII – resolver sobre exclusão de consorciados inadimplentes.
- XIV – EXCLUÍDO.
- XV – dissolver o Consórcio.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria

Art. 16 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISLAGOS – é administrado pela Diretoria que possui a seguinte composição:

- I – Presidente do Consórcio;
- II - Vice Presidente;
- III – EXCLUÍDO;



CISLAGOS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICIPIOS
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-2152
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234
CEP 37130-000 - Alfenas - MG



IV – EXCLUÍDO;

V – 2 (dois) membros titulares escolhidos, nos termos do disposto no Art. 15, inciso III, deste Estatuto, entre os integrantes do Conselho de Prefeitos.

§ 1º - A eleição da Diretoria do Consórcio será realizada no mês de novembro ou dezembro de cada ano, permitida apenas uma reeleição.

§ 2º - Os eleitos tomarão posse no primeiro dia útil de janeiro de cada ano.

§ 3º - Os membros da Diretoria não tem direito a remuneração alguma pelo exercício de suas funções.

§ 4º - Os membros titulares da Diretoria deverão todos serem prefeitos.

§ 5º - O Prefeito membro da Diretoria nomeará o seu primeiro suplente entre os membros do Conselho de Prefeitos.

§ 6º - Nas ausências e afastamentos, o Prefeito será imediatamente substituído pelo seu suplente, que terá as mesmas competências do Prefeito nas reuniões da Diretoria, podendo praticar todos os atos previstos pelo membro titular da Diretoria do Consórcio.

§ 7º - O parágrafo anterior não se aplica ao Presidente do Consórcio, que será substituído nas suas ausências e afastamentos pelo Vice-Presidente.

§ 8º - Em caso de algum membro da Diretoria se candidatar para qualquer cargo eletivo, deverá comunicar à diretoria tal fato com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 9º - No momento do recebimento da comunicação prevista no parágrafo anterior, assumirá o seu suplente.

§ 10º - EXCLUÍDO;

Art. 17 – Compete ao Presidente do Consórcio:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Prefeitos.

II – representar judicial e administrativamente (ativa e passivamente) o Consórcio, podendo para isso, constituir “Ad negocia” e “Ad judicia”.

4



CISLAGOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-2152
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234
CEP 37130-000 - Alfenas - MG



- III – empossar os membros do Conselho Técnico.
 - IV – firmar convênios, acordos ou contratos com órgãos e entidades privadas.
 - V – aprovar a contratação de pessoal técnico e burocrático.
 - VI – Estabelecer remuneração dos técnicos e empregados do Consórcio.
 - VII – firmar o termo de adesão com o município que aderir ao Consórcio.
 - VIII – convocar as reuniões do Conselho de Prefeitos e as reuniões conjuntas com o Conselho Técnico.
 - IX – autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros do Consórcio através de transferências bancárias e cheques bancários nominais, que assinará em conjunto com o vice-presidente do Consórcio.
 - X – executar ou determinar a execução das deliberações do Conselho de Prefeitos.
 - XI – prestar contas ao Conselho de Prefeitos, ao fim de cada ano, através de balanço e relatório, de sua gestão administrativa e financeira, com o parecer do Conselho Fiscal.
 - XII – O vice-presidente poderá movimentar junto com o presidente do consórcio as contas bancárias e os recursos financeiros, bem como quaisquer atos administrativos.
- Parágrafo Único** - Todas as competências previstas nos incisos do presente artigo poderão ser praticadas pelo Vice-Presidente.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Técnico

Art. 18 – O Conselho Técnico é o órgão consultivo e deliberativo, com controle de gestão e finalidade do Consórcio, sendo formado por representantes das secretarias, departamentos ou órgãos de saúde dos municípios consorciados.

Art. 19 – O Conselho Técnico será coordenado por um de seus membros, eleito em escrutínio secreto para o mandato de um ano, permitida a reeleição, ou quando a plenária decidir por aclamação.

Art. 20 – Nenhum membro do Conselho Técnico, nem mesmo o coordenador, terá direito a remuneração, pelo desempenho de suas funções.



Art. 21 – O Conselho Técnico reunir-se-á ordinariamente, por convocação do seu coordenador, uma vez por mês, ou sempre que houver pauta para deliberações e extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador, ou 50% dos membros do Conselho Técnico.

Parágrafo Único – Aplica-se ao Conselho Técnico, no que couberem, as disposições do Art. 12 e seu parágrafo único.

Art. 22 – Poderão ser realizadas, reuniões conjuntas do Conselho de Prefeitos e do Conselho Técnico, por convocação do Presidente do Consórcio ou coordenador do Conselho Técnico.

Art. 23 – Compete ao Conselho Técnico:

- I – atuar consultiva e deliberativamente sobre as atividades e fins do Consórcio.
- II – exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio.
- III – emitir parecer sobre propostas de alterações do Estatuto.
- IV – eleger por votação secreta ou aclamação, o seu coordenador.
- V – ater-se aos princípios que regem os Conselhos Municipais de Saúde.
- VI – assegurar o controle social sobre as práticas e as ações prestadas pelo Consórcio.
- VII – elaborar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual, em conjunto com a Diretoria.
- VIII – propor contratação de pessoal.
- IX – EXCLUÍDO.
- X – EXCLUÍDO.
- XI – propor através de relatórios e justificativa, a liberação de verbas necessárias para o desenvolvimento normal do Consórcio.
- XII – submeter ao Conselho de Prefeitos, proposição para admissão e ou exclusão de consorciados.
- XIII – receber do Conselho de Prefeitos, delegação de atribuições.

fr



CISLAGOS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-2152
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234
CEP 37130-000 - Alfenas - MG



XIV – propor assinatura de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas.

Parágrafo Único – As deliberações do Conselho Técnico, serão tomadas por maioria absoluta.

Art. 24º - São atribuições do Coordenador Técnico:

I – manter a vigilância sobre as atribuições que competem ao Conselho Técnico.

II – convocar as reuniões do Conselho Técnico, e as reuniões conjuntas com o Conselho de Prefeitos.

III – manter sempre em dia e em ordem a documentação e as obrigações de responsabilidade do Conselho Técnico.

CAPÍTULO IX - EXCLUÍDO

EXCLUÍDO

Art. 25 – EXCLUÍDO.

Parágrafo Único – EXCLUÍDO.

Art. 26 – EXCLUÍDO.

I – EXCLUÍDO.

II – EXCLUÍDO.

III – EXCLUÍDO.

IV – EXCLUÍDO.

V – EXCLUÍDO.

VI – EXCLUÍDO.

VII – EXCLUÍDO.

Art. 27 – EXCLUÍDO.

I – EXCLUÍDO.

II – EXCLUÍDO.

2



CISLAGOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-2152
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234
CEP 37130-000 - Alfenas - MG



III – EXCLUÍDO.

IV – EXCLUÍDO.

V – EXCLUÍDO.

VI – EXCLUÍDO.

VII – EXCLUÍDO.

VIII – EXCLUÍDO.

IX- EXCLUÍDO.

X – EXCLUÍDO.

Art. 28 – EXCLUÍDO.

CAPÍTULO X

Do Conselho Fiscal

Art. 29 – O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho de Prefeitos, dentre seus integrantes.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincide com o da Diretoria, coincidindo também a sua eleição e posse.

§ 2º - Aos membros do Conselho Fiscal, não caberá remuneração alguma pelo exercício de suas funções.

Art. 30 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
- II – emitir parecer sobre quaisquer operações econômicas e financeiras do Consórcio;
- III – emitir parecer sobre o Plano de Atividades, Proposta Orçamentária, Balanços e Relatórios de contas em geral, a serem submetidas ao Conselho de Prefeitos.

CAPÍTULO XI

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS.



CISLAGOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-2152
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234
CEP 37130-000 - Alfenas - MG



Art. 31 - São direitos dos Municípios associados:

- a) Tomar parte nos Conselhos de Prefeitos, discutir, votar e ser votado;
- b) Propor ao Consórcio medidas que entenderem úteis às suas finalidades;
- c) Usufruir os programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo Consórcio;
- d) Estabelecer por lei própria as competências a serem transferidas ao Consórcio, para realização de serviços objetos de gestão associada, com indicação de áreas específicas em que serão prestados.

Art. 32 - São deveres dos Municípios consorciados:

- a) colaborar eficientemente para a consecução dos fins e objetivos do Consórcio;
- b) acatar as decisões e deliberações do Conselho de Prefeito, Conselho Técnico e Conselho Fiscal, bem com as determinações administrativas do diretor (a) do consórcio;
- c) efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos ao Consórcio;
- d) aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;
- e) comunicar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;
- f) fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;
- g) submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de programa, rateio e de gestão associada, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e de outros preços públicos, seus reajustes e revisões;
- h) comparecer às reuniões e eleger os membros do Conselho de Prefeitos e Conselho Fiscal;
- i) observar as disposições estatutárias.

Art. 33 - Os Municípios associados respondem solidariamente e subsidiariamente pelas obrigações que os representantes legais do CISLAGOS contraírem expressa ou tacitamente, em nome deste.



CISLAGOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-2152
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234
CEP 37130-000 - Alfenas - MG



Parágrafo único – Além das obrigações institucionais, os Municípios associados obrigam-se pelo pagamento dos custos dos serviços, aquisição de equipamento e sua manutenção, taxas, preços públicos ou quaisquer outros compromissos por eles próprios assumidos, inerentes à execução de sua finalidade social.

Art. 34 - Os membros da Diretoria do CISLAGOS não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da associação, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei às disposições contidas no presente Estatuto.

CAPÍTULO XII

De Uso de Bens e Serviços

Art. 35 – Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio todos aqueles consorciados que contribuíram para a sua aquisição e que estejam em dia com suas contribuições.

Parágrafo Único – O acesso daqueles que não contribuíram para a sua aquisição, dar-se-á mediante o pagamento de contribuição de valor definido pelo Conselho de Prefeitos.

CAPÍTULO XIII

Da Retirada, Exclusão e Dissolução

Art. 36 – O Município consorciado poderá se retirar, a qualquer momento do Consórcio, desde que anuncie a sua saída com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e esteja em dia com suas contribuições.

Art. 37 – Será excluído do quadro social do CISLAGOS, por decisão do Conselho de Prefeitos, ouvido o Conselho Fiscal, sempre por justa causa, fundamentada e por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Prefeitos, quando o Município Associado:

I - deixar de cumprir os deveres de associativos descritos neste Estatuto ou agir contrariamente aos princípios éticos e deontológicos defendidos pelo CISLAGOS;

II - deixar de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas;

III - inexistir pagamento dos recursos devidos ao CISLAGOS por 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pelo CISLAGOS;

2



IV – deixar de fornecer informações, oficialmente requeridas pelo Conselho de Prefeitos ou impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo CISLAGOS.

Parágrafo único – Do ato da exclusão do Município, caberá recurso ao Conselho de Prefeitos, depois da apresentação de pedido de reconsideração à Diretoria do Cislagos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 38 – O consórcio somente será extinto por deliberação dos municípios fundadores em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado aos Municípios fundadores, por deliberação dos mesmos pelo voto mínimo de 2/3 de seus membros, não se instalando a reunião sem esse número.

Art. 39 – EXCLUÍDO.

Parágrafo Único – EXCLUÍDO.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 40 – O Estatuto do Consórcio só poderá ser alterado pelo voto, de no mínimo 2/3 dos membros do Conselho de Prefeitos em reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 41 – O Consórcio, por sua Diretoria, será a única competente para representar os associados em todas as manifestações de caráter coletivo ou público.

Art. 42 - Os Municípios Associados elegem o Foro da Comarca de Alfenas-MG, sede do CISLAGOS para dirimir eventuais dúvidas, que porventura surjam referentes ao presente Estatuto.

Art. 43 – Anualmente, deverá ser publicado um Relatório de Atividades do Consórcio, no final de cada mandato.

Art. 44 – Cada Município reconhecerá em Lei especial sua condição de membro do consórcio.

Art. 45 – É vedado ao CISLAGOS prestar aval, garantia ou qualquer outra modalidade de caução.

Art. 46 – É vedado ao Consórcio, envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente os de natureza político-partidária.

[Handwritten signature]



CISLAGOS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-2152
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234
CEP 37130-000 - Alfenas - MG



Art. 47 – Os casos de omissão neste Estatuto serão decididos pelo Presidente do Consórcio “Ad Referendum” ao Conselho de Prefeitos.

Art. 48 – Os atos da contabilidade do Consórcio serão regidos pelos princípios da Contabilidade Pública.

Art. 49 – O presente Estatuto foi aprovado originalmente pela Assembleia Geral Extraordinária, em data de 01 de agosto de 1995, que criou o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas - CISLAGOS, sendo que dentre suas alterações Estatutárias, o Estatuto do CISLAGOS foi adequado ao Novo Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406, de 10.01.2002 e alterações Posteriores).

Art. 50 – O presente Estatuto entrará em vigor após o registro no Cartório de Registro de Títulos e documentos de pessoa jurídica.

Alfenas, 17 de Agosto de 2017.

Luiz Antônio da Silva
Presidente do CISLAGOS

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Oficial: Jorge Luiz de Ascensão Pedrenho
Substituta: Rosilane Campos Pedrenho

Praça Melvin Jones, 21 - Centro - Alfenas - MG
Fone: (35) 3292-7529 - E-mail: alfenasjuridica@hotmail.com

PROTOCOLO Nº 34955 - REG Nº 903 - AV Nº 47 - LIV A40 - PÁG 211

Alfenas, MG, 07 de junho de 2018.

Rosilane Campos Pedrenho - Substituta

Despesas	Emol	ISS	Recompe	T-FJ	Total
R\$0,00	R\$221,80	R\$4,47	R\$13,20	R\$76,40	R\$315,87

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Alfenas-MG

Selo Número: CCP75732 - Código: 6745.2573.1871.6133

Total de atos: 22 / Emol: R\$235,00 TFJ: R\$76,40 Total: R\$311,40

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

RTDPS-ALFENAS-MG
Rosilane Campos Pedrenho
Substituta

CÓPIA CERTIFICADA

CÓPIA CERTIFICADA



CISLAGOS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

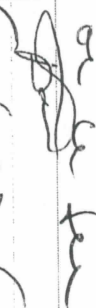
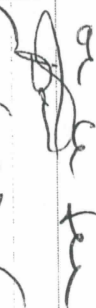
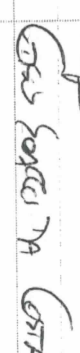
CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-2152
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234
CEP 37130-000 - Alfenas - MG

REUNIÃO CONSELHO PREFEITOS
LISTA DE FREQUENCIA

Alfenas, 17 de agosto de 2017

PREFEITOS

MUNICÍPIO	NOME	CONTATO CELULAR	ASSINATURA
ALFENAS	Luiz Antônio da Silva	999414303	
ALPINÓPOLIS	José Gabriel dos Santos Filho		
ALTEROSA	Hermes de Souza Silva	991396396	
AREADO	Pedro Francisco da Silva		
ARCEBURGO	Glison Pereira de Mello	9944	
BANDEIRA DO SUL	José dos Santos		
BOTELHOS	Eduardo Jose Alves de Oliveira		
CABO VERDE	Edson José Ferreira		
CAMPESTRE	Nivaldo Donizete Muniz		
CAMPO DO MEIO	Robson Machado de Sá		
CAMPOS GERAIS	José Eugenio da Silva		
CARMO DO RIO CLARO	Sebastião César Lemos		
CARVALHÓPOLIS	José Antônio de Carvalho		
CONCEIÇÃO APARECIDA	Ruberval José Gonçalves		
DIVISA NOVA	Elias Tassoti		
ELÓI MENDES			
FAMA	Osmair Leal dos Reis		
JURUAIA	Claudeci Divino de Araújo		





CISLAGOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-2152
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234
CEP 37130-000 - Alfenas - MG



MUNICÍPIO	NOME	CONTATO CELULAR	ASSINATURA
GUARANÉSIA	Laércio Nogueira Cintra	99962987	
GUAXUPÉ	Jarbas Correa Filho		
MACHADO	Julbert Ferreira de Moraes	388357981	
MONTE BELO	Valdevino de Souza		
MUZAMBINHO	Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello	9911-6212	
NOVA RESENDE	Celson José de Oliveira		
PARAGUAÇU	José Tibúrcio do Prado Neto		
POÇO FUNDO	Renato Ferreira de Oliveira	998026870	
SÃO PEDRO DA UNIÃO	Custodio Ribeiro Garcia		
SERRANIA	Luiz Gonzaga Ribeiro Neto		

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Oficial: Jorge Luiz de Azevedo Pedreiro
Substituta: Rosiliane Campos Pedreiro
Praça Melvin Jones, 21 - Centro - Alfenas - MG
Fone: (35) 3292.7529 - E-mail: alfenasjuridica@hotmail.com

PROTOCOLO Nº 34936 - REG Nº 913 - AV Nº 48 - LIV A40 - PÁG 230

Alfenas, MG, 07 de junho de 2018.



Rosiliane Campos Pedreiro - Substituta				
Despesas	Emol	ISS	Recomeço	Total
R\$0,00	R\$123,66	R\$2,60	R\$7,75	R\$133,01

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
Poder Judiciário de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Alfenas-MG
São Número: CCP 75754 - Códigos: 93453388.0799.6312
Total de atos: 5 / Emol: R\$13,42 ITF: R\$45,80 Total: R\$183,22
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tlmg.jus.br>



RTDPB - ALFENAS/MG
Rosiliane Campos Pedreiro

Substituta

CÓPIA CERTIFICADA